

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2026
(Da Sra. Rogéria Santos)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para assegurar o enquadramento da atividade de Baiana do Acarajé como Microempreendedor Individual (MEI).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 31:

“Art. 18-A

.....

§ 31. A atividade de Baiana do Acarajé é passível de enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), observados os requisitos desta Lei Complementar.

§ 32. O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) promoverá as adequações normativas necessárias à implementação do disposto no § 31. (NR)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo assegurar o enquadramento da atividade de Baiana do Acarajé no regime do Microempreendedor Individual (MEI), conferindo maior segurança jurídica à formalização de profissionais que exercem esse tradicional ofício.

O Ofício das Baianas de Acarajé constitui relevante manifestação da cultura popular brasileira, reconhecida como patrimônio cultural imaterial, além de representar importante fonte de geração de renda para milhares de trabalhadoras, especialmente no âmbito da economia popular e do empreendedorismo feminino.



Apesar de sua relevância econômica, social e cultural, a atividade ainda não possui reconhecimento expresso na Lei Complementar nº 123, de 2006, para fins de enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), tampouco identificação específica nos instrumentos classificatórios e cadastrais pertinentes, o que gera insegurança jurídica e dificulta a adequada visibilidade da categoria.

Essa lacuna limita o acesso a direitos e instrumentos essenciais ao desenvolvimento dos pequenos negócios, como a cobertura previdenciária, a emissão de documentos fiscais, o acesso ao crédito e a participação em políticas públicas de apoio ao empreendedorismo.

Nesse contexto, a presente proposição busca assegurar, de forma expressa, o enquadramento da atividade de Baiana do Acarajé como Microempreendedor Individual (MEI), mediante alteração da Lei Complementar nº 123, de 2006, atribuindo ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) a adoção das providências normativas necessárias à implementação da medida.

A proposta confere efetividade ao tratamento diferenciado favorecido assegurado constitucionalmente às microempresas e aos empreendedores de pequeno porte, promovendo inclusão produtiva, redução da informalidade e valorização de uma atividade de inegável relevância histórica e cultural para o País.

A implementação da medida demandará, quando necessário, as adequações normativas, cadastrais e classificatórias pertinentes pelos órgãos competentes, inclusive quanto aos registros e sistemas utilizados pela administração pública, sem que tais providências constituam condição para o exercício do direito ao enquadramento assegurado por esta Lei Complementar.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

ROGERIA SANTOS

